



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MSP - POLÍCIA FEDERAL
DELEGACIA DE POLÍCIA DE IMIGRAÇÃO - DELEMIG/DREX/SR/PF/AM

Parecer nº 9222658/2018-DELEMIG/DREX/SR/PF/AM

Processo nº: 08240.018019/2018-29

Interessado: WAI CHUNG KOO

Trata-se de Auto de Infração lavrado no dia 24 de Agosto de 2018, em desfavor de WAI CHUNG KOO, nacional da Irlanda, portador de Passaporte Comum nº 751436209, ingressante em território nacional no dia 25 de Julho de 2012, sob a classificação de TURISTA, com permanência até o dia 27 de Setembro de 2012, tendo, todavia, infringido o disposto no art. 109, II, da Lei nº 13.445/2017 por ultrapassar em 2157 dias o prazo de estada legal no país, como se verifica abaixo, sendo-lhe aplicada multa no valor de R\$ 10.000,00 reais (dez mil reais).

Art. 109. Constitui infração, sujeitando o infrator às seguintes sanções:

II - permanecer em território nacional depois de esgotado o prazo legal da documentação migratória:

Em sua defesa protocolada, tempestivamente, nesta Superintendência no dia 24 de Agosto de 2018, o autuado esclarece que não tem a possibilidade de efetuar o pagamento no valor imposto, pois encontra-se na situação de hipossuficiência, e que necessita ficar em situação regular atualmente tem maiores interesses em sua permanência no Brasil, planejando casar-se com uma mulher e aqui construir uma família.

No que pese não ter havido defesa dos motivos que o levaram a ultrapassar o prazo, mas se observando que o estrangeiro se encontra em situação de hipossuficiência econômica, resolve-se aplicar o disposto no Art. 312, §8º, do Decreto 9.199/2017, como se observa abaixo, em que se dispensa o pagamento da multa pelas causas acima já explicadas. Dessa forma, esta DELEMIG é de parecer favorável ao arquivamento do processo.

Art. 312. Taxas e emolumentos consulares não serão cobrados pela concessão de vistos ou para a obtenção de documentos para regularização migratória aos integrantes de grupos vulneráveis e aos indivíduos em condição de hipossuficiência econômica.

§ 8º O disposto no caput também se aplica às multas previstas no Capítulo XV.

Rafael Vargas Alves
Estagiário

DECISÃO

1. Ciente e de acordo com o Parecer acima;
2. Arquive-se este processo, publicando-se esta decisão no site da PF, conforme art. 309, §7º do Decreto nº 9.199/2017.

Rubens Lopes da Silva
Delegado de Polícia Federal
Delegado Regional Executivo SR/PF/AM



Documento assinado eletronicamente por **RUBENS LOPES DA SILVA, Ordenador de Despesa - Substituto(a)**, em 13/12/2018, às 13:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **9222658** e o código CRC **5CCEDB86**.

Referência: Processo nº 08240.018019/2018-29

SEI nº 9222658